

**Diário da Justiça Militar Eletrônico**

Nº 093/2017 ANO VIII

Divulgação: quarta-feira, 24 de maio de 2017

Publicação: quinta-feira, 25 de maio de 2017

Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha  
Presidente

Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Vice-Presidente

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Corregedor

Frederico Braga Viana  
Secretário Especial do Presidente

**PRESIDÊNCIA**

**ATO(S) DO PRESIDENTE**

**Deferindo:**

- suspensão do gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais do Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino, referentes ao 1º semestre de 2017, previsto para o período de 01//06/2017 a 30/06/2017, por necessidade do serviço.

**SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA**

**ATO(S) DO SECRETÁRIO**

**Deferindo:**

-licença por motivo de doença em pessoa da família requerida pela servidora Fernanda Zamprogna de Albuquerque, Assistente Judiciário, JME 0395-6, por 01 (um) dia útil, em 11/05/2017, nos termos do art. 176 da Lei nº 869, de 05/07/1952, e do art. 5º da Portaria nº 908/2016 do TJMMG.

**GERÊNCIA JUDICIÁRIA**

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

**PARA CIÊNCIA DAS PARTES**

**PRECATÓRIO**

**Processo principal n. 0012409-98.2011.9.13.0002**

**Processo de execução n. 0002545-31.2014.9.13.0002**

Exequente: Paulo Cesar Alves

**Advogada: Eni Lazara Dorneles Silva (OAB/MG 58169)**

Executado: Estado de Minas Gerais

**Súmula da decisão:** Foi verificado que a pretensão da advogada do exequente não pode prosperar, uma vez que já houve a expedição do precatório e o § 4º do art. 22 da Lei n. 8.906/94 prevê a possibilidade de recebimento de honorários advocatícios com a juntada do contrato até a expedição do precatório. Por outro lado, o § 2º do art. 5º da Resolução n. 115 do Conselho Nacional de Justiça faculta ao advogado requerer o destaque (do montante da condenação) dos honorários contratuais devidos, antes do envio de ofício ao Tribunal, o que já ocorreu. Por tais razões, foi indeferido o requerimento de fl. 65.

**JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

Diretora do Foro Militar e Juíza de Direito Titular do Juízo Militar da 3ª AJME  
Daniela de Freitas Marques

**AVISO:** Desde o dia **11/05/2015**, o ajuizamento de ação cível na Primeira Instância da Justiça Militar deve ser feito, obrigatoriamente, pelo Processo Judicial Eletrônico – PJe. Informações poderão ser obtidas no link [PJe](#).

---

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

---

---

68252MG => 2; 77819MG => 1; 90720MG => 6; 112330MG => 4, 6; 124631MG => 5; 136307MG => 3; 152611MG => 6; 157818MG => 5, 6; 158375MG => 6; 168769MG => 6; 172793MG => 6; 172895MG => 2;

---

---

**PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

---

**MATÉRIA CRIMINAL**

1 - 0006036-20.2012.9.13.0001

Réu: Nelson Jose de Aguiar Junior => O sentenciado Sd PM Nelson José de Aguiar Júnior foi condenado à pena de 04 (quatro) meses de reclusão em regime aberto. O Comandante do 7º BPM informou às fls. 568 e 569 que o sentenciado reside e trabalha na 107ª Cia PM na cidade de Lagoa da Prata/MG, mas em razão do cumprimento do mandado de prisão, foi transferido para a sede do 7º BPM na cidade de Bom Despacho/MG, por ser o local correto para o cumprimento da pena privativa de liberdade, ou seja, Unidade Prisional Militar. Assim, o militar deverá cumprir sua pena privativa de liberdade, integralmente na respectiva Unidade Prisional Militar, situada na cidade de Bom Despacho/MG, em razão da obrigatoriedade contida no art. 253, do Provimento nº 01, da Corregedoria da Justiça Militar. Quanto ao item nº 5 da guia de recolhimento, fica o militar autorizado a se deslocar para a cidade de Lagoa da Prata/MG, de segunda a sexta, no horário de 06:00 às 21:00 horas. Adv.: Leandro Hollerbach Ferreira.

---

---

**SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

---

**MATÉRIA CRIMINAL**

2 - 0000107-61.2016.9.13.0002

Réu: Jadir Pereira de Aquino => Audiência Julgamento designada para o dia 03/07/2017, às 13:45 horas. Adv.: Ivanilton Robson Honorio, Pedro Henrique Tiago Pereira.

3 - 0000633-28.2016.9.13.0002

Réu: Allan Pinheiro Freitas => Vista à Defesa apresentação de quesitos para expedição de CP. Adv.: Adilson Vieira Pinto.

4 - 0000966-77.2016.9.13.0002

Réu: Alexandre Isidoro de Oliveira => Vista a Defesa sobre juntada de Carta Precatória. Adv.: Alexandre Marques de Miranda.

5 - 0001338-26.2016.9.13.0002

Réu: Jose Renato Bazelenitz Pinheiro => Embargos de Declaração indeferidos (Inteiro teor da decisão disponível no site do TJMMG). Recebido o recurso de apelação interposto pela Defesa. Fica a Defesa intimada para apresentar razões de apelação, no prazo legal. Adv.: Thiago Francisco Lima.

---

---

**TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

---

**MATÉRIA CRIMINAL**

6 - 0002068-05.2014.9.13.0003

Réu: Luiz Alberto Calixto => Leitura de sentença designada para o dia 05/06/2017, às 14h. Adv.: Alexandre Marques de Miranda.

Réu: Rinaldo Antonio Martins de Oliveira => Leitura de sentença designada para o dia 05/06/2017, às 14h. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Daniel Rodrigo Fins de Oliveira Santos, Thiago Francisco Lima.

Réu: Vítima: Kariny de Magalhães Rocha Rodrigues, Kariny de Magalhães Rocha Rodrigues => Leitura de sentença designada para o dia 05/06/2017, às 14h. Adv.: Guilherme Muceli Moreira Rangel Cruz, Thales Augusto Nascimento Viote.